



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 2.724, DE 21 DE MARÇO DE 2002.

REGULAMENTA SEÇÃO VI, DO CAPÍTULO II, DO TÍTULO V DA LEI MUNICIPAL Nº 3.443 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E O ART. 29 DA LEI 3.444, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base no art. 88, da Lei Municipal nº 3.443/02, e no art. 29 da Lei Municipal nº 3.444/2002,

DECRETA:

DA HORA-CAMINHÃO, HORA-EQUIPAMENTO, HORA-MÁQUINA e HORA-MECÂNICO

Art. 1º - Somente farão jus à hora-caminhão, hora-equipamento e hora-máquina os servidores concursados para cargos cuja descrição das atribuições contemple o uso dos referidos caminhões, equipamentos ou máquinas.

Parágrafo único – Da mesma forma, só fará jus à hora-mecânico o servidor concursado para este cargo específico.

Art. 2º – Somente serão pagas as horas efetivamente trabalhadas pelo servidor na máquina, equipamento ou caminhão ou na atividade de mecânico.

Parágrafo único – Não serão pagas horas se a máquina, equipamento ou caminhão estiverem parados, mesmo que em conserto.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

Art. 3º - As horas serão controladas através do "horômetro". Nas máquinas, equipamentos e caminhões que não o possuírem, as horas efetivamente trabalhadas serão apontadas, numa ficha específica de controle de horas produção, por outro servidor designado para tal.

Parágrafo único – As horas-mecânico serão controladas por servidor designado para tal, em ficha específica de controle de horas.

Art. 4º - Se as horas apontadas pelo servidor encarregado não condizerem com a realidade, o mesmo deverá ressarcir-las ao erário municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 21 DE MARÇO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração